DECRETO N.º 250/2026
DATA: 05/10/2026

SÚMULA: Decreta ponto facultativo extraordinário no âmbito da Administração Pública Municipal em razão da interrupção do abastecimento de água no Município de Pinhão, decorrente da interrupção do fornecimento de energia elétrica que atende o sistema da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente aquelas relacionadas à direção superior, organização e funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a interrupção do abastecimento de água que atinge repartições públicas e diversos setores do Município de Pinhão;

CONSIDERANDO que o desabastecimento decorre de comprometimento do sistema de captação, tratamento e distribuição de água operado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

CONSIDERANDO que, até o momento da edição deste Decreto, não existe previsão suficientemente segura para o integral restabelecimento do abastecimento de água nas unidades e repartições atingidas;

CONSIDERANDO que a manutenção do expediente administrativo em prédios públicos desprovidos de abastecimento de água compromete as condições mínimas de higiene, limpeza e salubridade dos ambientes, inclusive quanto à utilização de instalações sanitárias por servidores e usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da saúde e da integridade dos usuários, servidores públicos e demais pessoas que frequentam as repartições municipais;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção do interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação possui caráter excepcional e temporário, alheio à vontade da Administração Municipal, exigindo medida administrativa igualmente excepcional até o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento;

Decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO EXTRAORDINÁRIO, no âmbito dos órgãos e repartições da Administração Pública

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=dc238e5b-1681-4d24-b7e1-481ca918ff6a

Municipal Direta do Município de Pinhão, a partir da publicação deste Decreto, em 05 de outubro de 2026, estendendo-se até o término do dia 06 de outubro de 2026, em razão da interrupção do abastecimento de água decorrente da falta de energia elétrica que compromete o funcionamento do sistema de abastecimento operado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 1º O ponto facultativo estabelecido neste artigo constitui dispensa administrativa excepcional do cumprimento da jornada correspondente ao período por ele abrangido, decorrente de determinação da própria Administração Municipal.

Art. 2º. O ponto facultativo de que trata este Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e aos serviços que, por sua natureza, não possam sofrer solução de continuidade, especialmente:

I – atendimentos de urgência e emergência na área da saúde;

II – serviços de transporte de pacientes e demais atendimentos indispensáveis da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Defesa Civil e atendimentos relacionados às consequências dos eventos que atingiram o Município;

IV – serviços indispensáveis de assistência social;

V – coleta e manejo de resíduos sólidos, quando indispensáveis;

VI – serviços de vigilância, guarda, segurança e proteção do patrimônio público;

VII – serviços emergenciais de infraestrutura, obras e manutenção necessários à recuperação ou preservação de bens e serviços públicos;

VIII – outros serviços que, por determinação do respectivo Secretário Municipal ou autoridade competente, sejam considerados indispensáveis ao atendimento da população.

§ 1º Os Secretários Municipais deverão organizar, quando necessário, escalas, equipes mínimas ou regime de plantão para assegurar a continuidade dos serviços previstos neste artigo.

§ 2º Aos servidores regularmente convocados ou escalados para a manutenção dos serviços essenciais serão aplicadas as normas ordinárias relativas à jornada, serviço extraordinário, plantão ou compensação, conforme a legislação municipal aplicável à respectiva situação funcional.

Art. 3º. As Secretarias Municipais deverão manter meios de contato para atendimento de situações urgentes e assegurar, na medida do possível, a continuidade das atividades administrativas que possam ser realizadas sem atendimento presencial e sem exposição dos servidores a condições inadequadas de salubridade.

Art. 4º. Nas unidades municipais de ensino atingidas pela interrupção do abastecimento de água, ficam suspensas as atividades presenciais durante o período abrangido por este Decreto, enquanto não estiverem asseguradas condições

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=dc238e5b-1681-4d24-b7e1-481ca918ff6a

adequadas de higiene, alimentação, utilização dos sanitários e permanência dos alunos e profissionais.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura avaliar as unidades efetivamente atingidas e adotar as providências necessárias para a retomada das atividades ao término do período previsto no art. 1º, desde que estejam restabelecidas as condições adequadas de funcionamento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as providências necessárias quanto ao calendário escolar e à eventual reposição das atividades letivas, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária e dos dias letivos exigidos pela legislação educacional.

Art. 5º. Os titulares das Secretarias Municipais poderão determinar a manutenção excepcional de atividades em unidades que disponham comprovadamente de abastecimento de água suficiente e apresentem condições sanitárias adequadas para o funcionamento, desde que não haja risco aos servidores e usuários.

Art. 6º. O atendimento normal nas repartições públicas municipais será restabelecido em 07 de outubro de 2026, desde que estejam normalizadas as condições de abastecimento de água e asseguradas condições adequadas de funcionamento e salubridade, devendo ser expedido novo ato administrativo, devidamente motivado, caso a situação excepcional persista após 06 de outubro de 2026.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.

Assinado por:
Valdecir Biasebetti
..079-68 05/10/2026 - 14:35
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=dc238e5b-1681-4d24-b7e1-481ca918ff6a